



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06820/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO CONSUBSTANCIADA NA RESOLUÇÃO RC2-TC-00212/2011. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTES PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC-01071/2.012

RELATÓRIO:

Cuida-se de **Verificação de Cumprimento** da **Resolução RC2-TC-00212/2011 (fls. 98/100)**, lavrado em sede dos autos de Inspeção Especial realizada no Município de Pedra Branca, com relação à contratação de profissionais da Saúde, mormente no que se refere a servidores contratados por excepcional interesse público para implementar o funcionamento da Unidade de Saúde da Família, tendo em vista a representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região. Assim restou a Resolução ora verificada:

Art. 1º. Assinar o prazo de noventa dias ao atual Prefeito do Município de Pedra Branca, **Sr. José Anchieta Nóia**, para adoção de providências necessárias ao restabelecimento da legalidade em relação à contratação de forma permanente e contínua de médicos para prestação de serviços ao PSF, sem prévia realização de concurso público, dando-lhe ciência, na qualidade de ordenador de despesa, de que o não cumprimento da presente decisão, no prazo estabelecido, o sujeitará ao pagamento de multa e terá repercussão no exame da Prestação de Contas Anuais, sob sua responsabilidade.

Art. 2º. Representar ao INSS acerca da falta de comprovação de recolhimento previdenciário, com referência ao período de 01/2005 a 12/2007.

Art. 3º. Dar ciência desta decisão à Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP, após analisar a documentação constante dos autos, inclusive com relação à defesa apresentada (**fls. 105/111**), **conclui que foi cumprido integralmente a Resolução RC2-TC-00212/2011 (114/115).**

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06820/06

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo da pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial, no sentido de que seja:

- a) **Declarado** o cumprimento da **Resolução RC2-TC-00212/2011;**
- b) **Arquivamento** dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 06820/06**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o que mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- 1. declarar** o cumprimento da **Resolução RC2-TC-00212/2011;**
- 2. arquivamento** dos autos deste processo.

Publique-se, notifiquem-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de maio de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante/Ministério Público Especial

